



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.403 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 713, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 106 da Lei Complementar 713 de 01 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 106
I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) quando se tratar das matérias relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.”*

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 132 da Lei Complementar nº 713, de 01/10/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 132
I – em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF);
II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF).”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Maratáizes/ES, 27 de agosto de 2025

ANTONIO
BITENCOURT
:11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vls. CN=19266984000185,
OU=Prefeitura, OU=Certificado PP A3,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.27 15:40:54-0300
Versão PKCS: Resenha Versão: 1.1.0.1